

## **DECRETO N º 5405**

**Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo de Itajubá MG - FUMTUR, criado pela Lei nº 3021 de 19 de dezembro 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto 45.403, de 18 de junho de 2010, que regulamenta o critério “turismo”, estabelecido na Lei Federal nº. 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e conforme legislação específica nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320/64,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo de Itajubá - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 3.021, de 19 de dezembro de 2013, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo de Itajubá e aprovado em reunião do COMTUR no dia 11 de novembro de 2014, fica aprovado na forma do Anexo I, integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 12 de dezembro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**MASSOUD NASSAR NETO**  
Secretário Municipal de Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO**

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi criado pela Lei nº 3021 de 19 de dezembro de 2013, em substituição ao FUNDETUR que foi instituído pela Lei Municipal nº 2147 de 11 de setembro de 1977, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por legislação específica nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320/64.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações que atendam às diretrizes do Plano Municipal de Turismo do Município de Itajubá - PMT.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** Os recursos do FUMTUR podem ter as seguintes origens:

I - de transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos que atendam às diretrizes do PMT;

II – de recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – de doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V – de valores provenientes da distribuição da parcela do ICMS, devida aos Municípios - ICMS Turístico, baseados na Lei Estadual 18.030 de 12/01/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual 45.403/2010 e pela Resolução SETUR MG 06/2010;

VI – de receitas provenientes da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos no Município;

VII - de doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos culturais e turísticos;

VIII - das taxas de Licença para Publicidade nos termos do Art. 210 da lei Complementar nº 003/98, de 28 de novembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares 005/2000, 007/2000 e 013/2002 ou outras taxas do setor turístico que venham a ser criadas, quando especificamente regulamentadas por lei;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do PMT, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itajubá - COMTUR, notadamente:

I – Ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - à melhoria da infraestrutura turística em geral;

III – ao incentivo à divulgação de Itajubá, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e suas instituições de ensino;

IV - ao treinamento e capacitação da população local e de profissionais vinculados ao turismo;

V - à promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que promovam o turismo no município;

VI - a manter serviços de informações e apoio ao turista;

VII – à aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos;

VIII – à realização de atividades e eventos turísticos, culturais ou feiras, que promovam o turismo no município;

VIX - À criação e execução de um Plano de Comunicação para fortalecimento e divulgação da identidade de Itajubá como destino turístico voltado para segmento do Conhecimento e Tecnologia, tendo como segmentos âncora o turismo cultural e o turismo de aventura.

Parágrafo Único - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º.** Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º - A movimentação financeira só será permitida se estiver vinculada às assinaturas do Secretário de Finanças e do Presidente do COMTUR na Nota de Empenho, Ordem de Serviço que autoriza a despesa.

§2º - No caso da ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto imediato poderá assinar.

**Art. 5º** - A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 6º**. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos com competência na área de meio ambiente, cultura, turismo, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas de turismo do município, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Parágrafo Único: O FUMTUR apoiará somente projetos fundamentados e em consonância com o PMT, especificamente para melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo, tais como acesso, equipamentos e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 7º**. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUMTUR**

**Art. 8º**. A Comissão de Gestão do FUMTUR será composta por um presidente e dois membros, todos escolhidos em reunião do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de dois anos.

§1º Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

I – Articular junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelas políticas públicas de turismo do município.

II - monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, com o PMT e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII – Cobrar dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo COMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para qualquer cidadão interessado;

IX - informar trimestralmente nas reuniões do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento as solicitações dos membros do COMTUR;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em reuniões do COMTUR.

§2º A presidência da Comissão de Gestão do FUMTUR terá a incumbência:

I - convocar as reuniões da Comissão e organizar a pauta;

II - assinar juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e com o Presidente do COMTUR os convênios com os proponentes dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III - apresentar relatórios semestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;

IV – assegurar que a secretária do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – nomear, quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

§3º Os membros da Comissão de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis às sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

§4º O Presidente do COMTUR não pode acumular a função de Presidente da comissão de gestão do FUMTUR.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL DO FUMTUR**

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal é um órgão independente que será composto por dois representantes, escolhidos em reunião do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de dois anos.



§1º Compete ao Conselho Fiscal do FUMTUR:

I – reunir sempre que se fizer necessário ou por convocação do COMTUR, para fiscalizar e opinar sobre as ações relacionadas com movimentação de recursos e contas do FUMTUR;

II – fiscalizar, por qualquer de seus membros ou por solicitação do COMTUR, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III – denunciar, por qualquer de seus membros, ao COMTUR e se este não tomar providências, à Procuradoria do Município, qualquer irregularidade, fraudes, crimes que tenham conhecimento, na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR;

IV – convocar reunião extraordinária do COMTUR para discutir assuntos de interesse do Conselho, sempre que julgar necessário;

V – analisar, opinar e validar a movimentação da conta corrente do FUMTUR e demais demonstrações contábeis;

## **CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 10º.** Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o Art. 7º deste Regimento e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

§1º Se for necessário o presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR deverá solicitar do Presidente do COMTUR apoio na formação de uma comissão especial ou outros membros para apoiar a sua Comissão de Gestão do FUMTUR.

§2º O prazo para a Comissão elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete as Comissões de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da reunião do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do Art.10º deste Regimento, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Comissões de que trata este artigo poderão convidar pessoas externas em função da especificidade sugerida pelo projeto.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** A liberação dos recursos para os projetos turísticos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação no Diário Oficial do Município, do documento homologado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e pelo presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;

IV - local em que o projeto será executado;

V - valor total e tempo de duração do convênio.

**Art. 12.** Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 13.** Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro do COMTUR.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

**Art. 15.** O COMTUR editará, mediante proposta da Comissão de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão de Gestão.

**Art. 16.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.